



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD -

Ao,
Sr. Rodrigo Michels Ritter
Coordenador de Área de Controle e de Compras
Setor de Compras e Licitações
Prefeitura Municipal de Imigrante/RS

Assunto: Contratação de empresa para a pavimentação das calçadas de passeio da Av. Dr. Ito João Snel no trecho compreendido entre a Rua 10 de Abril e a Praça da Igreja da Paz, Bairro Centro, no Município de Imigrante/RS com área total de 2.185,72 m², conforme Projeto Executivo, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária anexas ao presente Edital.

Prezado,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, viemos solicitar para que proceda aos trâmites técnicos necessários para a contratação de empresa para a pavimentação das calçadas de passeio da Av. Dr. Ito João Snel no trecho compreendido entre a Rua 10 de Abril e a Praça da Igreja da Paz, Bairro Centro, no Município de Imigrante/RS com área total de 2.185,72 m². Em conformidade com as disposições da Lei 14.133/2021 que trata das licitações e contratos no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, segue em anexo, Documento de Formalização de Demanda - DFD, contendo as diretrizes, iniciais quanto ao pleno atendimento as necessidades que se apresentam.

Imigrante, 19 de dezembro de 2025.

LUIS CARLOS DEMARI
Secretário de Obras e Mobilidade Urbana

DADOS DO SETOR REQUISITANTE	
Setor Requirante (Unidade/Setor/Depto)	Secretaria de Obras e Mobilidade Urbana
E-mail	obras@imigrante-rs.com.br
Telefone	51 3754-1092
Servidor responsável pela Demanda	Luis Carlos Demari

DADOS DO SERVIÇO
1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.
A pavimentação das calçadas de passeio no município de Imigrante pode ser justificada por uma série de benefícios que impactam positivamente na qualidade de vida da população e no desenvolvimento econômico da região. A intervenção neste trecho deve melhorar significativamente a mobilidade urbana, facilitando o deslocamento de pessoas, estimulando também o comércio e os serviços. Além disso, pretende-se melhorar a qualidade de vida da população, proporcionando acessibilidade e condições mais seguras e confortáveis para pedestres. Também, por consequência, gerará uma valorização dos imóveis.
2. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços
O mais breve possível, dentro dos limites legais e prazos da legislação, tendo em vista que o reestabelecimento do trecho é de extrema importância e necessidade para a comunidade, para os munícipes, e, para os usuários que trafegam no local.

Encaminho o presente para o setor de Licitações para que proceda aos estudos preliminares e documentos técnicos necessários para viabilizar a contratação dos serviços aqui discriminados.

Assinado por 1 pessoa: LUIS CARLOS DEMARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://imigrante.idoc.com.br/verificacao/09BB-4EF4-D3EE-1FBD> e informe o código 09BB-4EF4-D3EE-1FBD



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria requisitante: Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade Urbana

Servidor(es) e/ou Secretário responsável pela elaboração: Luis Carlos Demari

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021);

As calçadas de passeio da Avenida Dr. Ito João Snel, situado entre as Ruas 10 de Abril e a Praça da Igreja da Paz, área urbana da cidade, são atualmente de lajes grês serradas, muitas estão soltas e quebradas, apresentando desníveis, ausência de infraestrutura adequada e falta de acessibilidade. Essa situação compromete a mobilidade, segurança e a qualidade de vida dos moradores e usuários.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação se faz necessária para corrigir essas deficiências estruturais e promover uma solução definitiva de infraestrutura urbana, por meio da pavimentação da estrutura, uso de material correto e inclusão de acessibilidade. **Também visa utilizar os recursos recebidos do Ministério do Turismo, por meio do Contrato de Repasse nº 972014/2024/MTUR/CAIXA e operação nº 1099.545-01, para a pavimentação de acesso à Praça da Igreja da Paz.**

Essa intervenção visa garantir condições adequadas de mobilidade, reduzir os custos com manutenções emergenciais, proporcionar maior segurança para pedestres, além de promover a valorização da região e a melhoria do ambiente urbano. Trata-se, portanto, de uma ação estratégica de interesse coletivo que atende às diretrizes de desenvolvimento urbano sustentável e acessível.

Ademais, a execução das rampas de acessibilidade é necessária para garantir a mobilidade urbana segura e adequada, atendendo ao interesse público no que se refere ao direito de ir e vir dos pedestres. Atualmente, a ausência das rampas de acessibilidade existente gera riscos de acidentes, dificuldades de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, além de comprometer a integração com a pavimentação viária.

A obra visa contribuir para a valorização do espaço urbano e melhoria da qualidade de vida da população local.

Dessa forma, a contratação se justifica pela necessidade de promover segurança, acessibilidade e conforto aos usuários, em consonância com o dever do poder público de garantir infraestrutura urbana adequada e inclusiva.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

Está previsto no plano, se tratando de melhoria na infraestrutura viária do município.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021);

A contratação a que se refere este termo é classificada com uma obra de engenharia, sendo que sua contratação se dará por meio de processo licitatório, na modalidade Concorrência Eletrônica, sob regime de empreitada por menor preço global.

O contratado deverá:

- Possuir ramo de atividade compatível com o objeto;
- Possuir responsável técnico, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU/RS);
- Comprovante de registro vigente da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
- Apresentar as certidões negativas exigidas na Lei 14.133/21;
- A contratada juntamente com o Responsável Técnico, deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução da obra.
- A contratada deverá emitir a Certidão Negativa de Obra (CNO).

Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional, mediante apresentação de, no mínimo 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica direito público ou privado, para comprovação de que a empresa licitante executou serviços de complexidade equivalente ou compatível ao objeto dessa licitação, com no mínimo 50% do item de maior relevância. Sendo está uma obra de pavimentação das calçadas de passeio de 2.185,72 m², pode-se considerar como o item de maior relevância a **"EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO", na quantidade de 1.795,00 m². Sendo assim a comprovação da execução de no mínimo 897,50 m². Acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A) dos profissionais que executaram o serviço.**

• Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional de, no mínimo 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica direito público ou privado, para comprovação de que a empresa licitante executou "mobiliários urbanos (Bancos e Lixeiras)". **Acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A) dos profissionais que executaram o serviço.** Embora a pavimentação seja o item de maior relevância quantitativa, a instalação do mobiliário urbano constitui parte integrante e indissociável do objeto, sendo essencial para o atendimento pleno da funcionalidade e da estética do espaço público. A instalação de mobiliário urbano envolve particularidades técnicas que justificam a necessidade de comprovação prévia de experiência, tais como: correta fixação e ancoragem dos equipamentos, garantindo estabilidade e segurança; posicionamento conforme normas de acessibilidade e ergonomia; compatibilização com o projeto urbanístico e com os fluxos de pedestres; utilização de materiais e técnicas que assegurem durabilidade e resistência ao uso intenso e à exposição climática; acabamentos que preservem a harmonia estética do conjunto da obra. A inadequada instalação do mobiliário pode gerar riscos ao usuário, retrabalhos, custos adicionais de manutenção e prejuízos funcionais.

• Comprovação de Capacidade Técnico-Profissional, mediante apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, visado pela entidade profissional competente, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT) da mesma entidade de origem da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A) da mesma entidade de origem da RRT – Registro de Responsabilidade Técnica para comprovação de que o seu Responsável Técnico executou serviços de

Assinado por 1 pessoa: LUIS CARLOS DEMARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://imigrante.idoc.com.br/verificacao/09BB-4EF4-D3EE-1FBD> e informe o código 09BB-4EF4-D3EE-1FBD



complexidade equivalente ou compatível ao objeto dessa licitação. Sendo o item de maior relevância a "EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO" na quantidade de 897,50 m² que deve ser comprovado.

• Comprovação de Capacidade Técnico-Profissional, mediante apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, visado pela entidade profissional competente, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT) da mesma entidade de origem da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A) da mesma entidade de origem da RRT – Registro de Responsabilidade Técnica para comprovação de que o seu Responsável Técnico executou "serviços de mobiliário urbano (bancos e lixeiras)".

A empresa CONTRATADA deverá possuir o total conhecimento dos projetos básicos e complementares, detalhes construtivos, normas de trabalho e demais documentações técnicas que integram dos mesmos, inclusive, deve também providenciar cópias físicas, às suas custas, dos documentos/plantas necessários para sua utilização em obra.

Executar todos os serviços de acordo com o Edital, a Proposta Final, as normas da ABNT aplicáveis e as especificações técnicas constantes nos documentos inerentes a este certame, anexos, projetos, memorial descritivo, cronograma físico financeiro e demais documentações, como se aqui estivessem integrais e expressamente reproduzidos, dando andamento aos serviços de modo a permitir que sejam cumpridos, rigorosa e integralmente, o cronograma e o prazo de entrega da obra.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

Todas as quantidades de materiais e serviços foram apuradas conforme o "Memorial Descritivo" e "Planilha Orçamentária", que são partes integrantes do Projeto Básico/Executivo, e que contém todas as referências e detalhamentos considerados em sua elaboração.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021);

Conforme previsto na Lei Federal n. 14.133/2021, Art. 23, § 2º, foi utilizada, para aferição do valor estimado da licitação, a Tabela de Custos SINAPI, tendo como mês de referência respectivamente agosto de 2025, além de cotações de mercado.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21);

A estimativa de valor da contratação é de R\$ 784.729,74 (setecentos e oitenta e quatro mil, setecentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos), com base no sistema SINAPI.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

A solução adotada contempla a execução integrada das etapas necessárias à implantação e requalificação da infraestrutura urbana e viária das calçadas de passeio do trecho da Avenida Dr. Ito João Snel, situado entre as Ruas 10 de Abril e a Praça da Igreja da Paz, no Município de Imigrante/RS. O projeto compreende serviços de execução da estrutura do pavimento onde se faz necessário, adequação na drenagem pluvial, pavimentação do passeio, implantação de meio-fio, rampas de acessibilidade, pavimentação da sarjeta, sinalização viária e instalação de mobiliário e vegetação. A integração destes elementos é fundamental para assegurar a durabilidade da obra, o adequado escoamento das águas pluviais, a segurança do tráfego de pedestres, além da garantia de acessibilidade universal, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis. A escolha dessa solução atende à necessidade de promover mobilidade urbana eficiente, reduzir riscos de acidentes, valorizar o espaço público e melhorar diretamente a qualidade de vida da população. Além disso, a contratação deve contemplar a garantia de assistência técnica por parte da empresa executora, compreendendo a responsabilidade por vícios, falhas ou defeitos que venham a comprometer o desempenho da obra, de modo a preservar a funcionalidade, a segurança e a qualidade do investimento realizado.

A solução foi definida de forma a atender às demandas atuais e futuras de mobilidade urbana e transporte, garantindo maior fluidez do tráfego, redução de acidentes e valorização do espaço público, promovendo melhoria direta na qualidade de vida da população.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

A realização do presente processo licitatório deverá seguir como critério o menor preço global, tendo em vista a empreitada global da obra.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

A execução da obra de pavimentação das calçadas de passeio da Av. Dr. Ito João Snel no trecho compreendido entre a Rua 10 de Abril e a Praça da Igreja da Paz, busca assegurar resultados efetivos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. A adoção de um projeto único e integrado evita a fragmentação contratual, reduzindo custos indiretos, prazos e riscos decorrentes de múltiplas contratações, além de permitir maior eficiência na mobilização de equipamentos, mão de obra e insumos. A concentração dos serviços em um mesmo contrato possibilita ganho de escala, padronização construtiva e redução de desperdícios, garantindo o uso racional de recursos públicos e a maximização do retorno do investimento. Além disso, o planejamento da execução conjunta



de pavimentação, acessibilidade e sinalização viária assegura maior durabilidade da infraestrutura, evitando retrabalhos futuros e custos adicionais de manutenção corretiva.

Do ponto de vista da gestão, a obra promove melhor aproveitamento da equipe técnica e administrativa do Município, que poderá acompanhar a execução de maneira mais ágil e eficiente, concentrando esforços em um único processo fiscalizatório. Essa sistemática favorece a transparência, a celeridade dos serviços e a entrega de resultados de maior impacto para a população, refletindo diretamente em qualidade de vida, segurança viária e valorização urbana.

Assim, os resultados pretendidos alinham-se ao princípio da economicidade e ao dever de garantir eficiência no gasto público, assegurando uma infraestrutura completa e duradoura, obtida com a melhor relação custo-benefício possível para o Município de Imigrante/RS.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

Não foram identificadas providências prévias a serem tomadas anteriormente ao contrato.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

Conforme Licença Ambiental de Instalação emitido pelo Departamento de Meio Ambiente do município, com número 010/2025, e em anexo a este processo licitatório. Os entulhos e resíduos gerados pelas obras em questão deverão ser recolhidos e destinados pela empresa contratada conforme previsão em Licença Ambiental de Instalação.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

Conclui-se pela viabilidade da contratação, com base na justificativa apresentada, descrição da necessidade, estimativa e requisitos dos itens. A contratação de empresa para executar a pavimentação das calçadas de passeio da Av. Dr. Ito João Snel no trecho compreendido entre a Rua 10 de Abril e a Praça da Igreja da Paz, visando promover a execução de uma infraestrutura adequada, com foco na segurança e no conforto dos usuários, trazendo benefícios significativos tanto no bem-estar da população quanto no desenvolvimento da cidade, garantindo um ambiente urbano mais seguro, acolhedor e funcional.

Imigrante, 19 de dezembro de 2025.

LUIS CARLOS DEMARI

Secretário Municipal de Obras e Mobilidade Urbana



ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Evidenciar o(s) objeto(s), fonte(s), método(s), memória(s) de cálculo(s), agente(s) responsável(eis) pela pesquisa, compatibilidade entre o(s) valor(es) estimado(s) da(s) contratação(ões) com o(s) valor(es) praticado(s) no mercado, assim como a previsão de recursos orçamentários com os compromissos a serem assumidos

1 OBJETO A SER CONTRATADO

Natureza(s) do(s) Objeto(s)
(x) Obra(s) de Engenharia

1.1 DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO

Contratação de empresa para pavimentação das calçadas de passeio da Av. Dr. Ito João Snel no trecho compreendido entre a Rua 10 de Abril e a Praça da Igreja da Paz, Bairro Centro, no Município de Imigrante/RS com área total de 2.185,72 m², conforme Projeto Executivo, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária.

2 CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS (COMBINADAS OU NÃO)

2.1 EM CASO DE OBRAS E/OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Obras e/ou Serviços de Engenharia
(x) Cfe. inciso I do § 2º do art. 23 da Lei 14.133/21 - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi) para as demais obras e serviços de engenharia.

2.1.1 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES UTILIZADOS PARA AS OBRAS E/OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA

☐ Não se aplica		☒ Cfe. informações abaixo (memória de cálculo disponível no processo)					
Percentual Informado de BDI:		21,25%	Percentual Informado de ES:		68,86%	☒ Onerado	☐ Desonerado
☒ Foram observadas as orientações existentes na Instrução Normativa do TCE/RS nº 023/2004 e alterações posteriores							

2.1.2 OUTROS DOCUMENTOS ELABORADOS PELA ENGENHARIA PARA PESQUISA DE PREÇOS

() Não se aplica	() Anteprojeto (Lei 14.133/21, art. 6º, Inciso XXIV)
() Projeto Básico (Lei 14.133/21, art. 6º, Inciso XXV)	(x) Projeto Executivo (Lei 14.133/21, art. 6º, Inciso XXV)

2.2 COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO CASO DAS SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS (§§ 1º E 2º DO ART. 35 DO DEC. MUNIC. 2.130/23)

(x) Não se aplica	() Motivos que levaram a situação excepcional (justificar abaixo):
---------------------	---

2.2.1 UTILIZAÇÃO DE PREÇO ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO FORA DO PRAZO NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 36 DO DEC. MUNIC. 2.130/23

(x) Não se aplica	() Motivos que levaram a utilização do preço estimado fora do prazo (justificar abaixo):
---------------------	---

3 SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

() Cfe. documentação anexa	(x) Não se aplica
() Cfe. art. § 8º do art. 37 do Dec. Munic. 2.130/23 (excepcional)	() Cfe. art. § 9º do art. 37 do Dec. Munic. 2.130/23 (excepcional)

3.1 ITENS ESTIMADOS COM BASE EM MENOS DE 03 PREÇOS

(x) Não se aplica	() Conforme relação de itens abaixo:
---------------------	---------------------------------------

4 MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO PARA DEFINIÇÃO DO(S) VALORE(S) ESTIMADO(S)

(x) Menor preço	() Mediana	() Média simples	() Outro método (justificar abaixo)
-------------------	-------------	-------------------	--------------------------------------

4.1 ACRÉSCIMO OU SUBTRAÇÃO DE PERCENTUAL (ALIAR ATRATIVIDADE DE MERCADO E/OU MITIGAR SOBREPREGO)

(x) Não se aplica	() Acrescido percentual de XX,XX %	() Subtraído percentual de XX,XX %
---------------------	-------------------------------------	-------------------------------------

5 DESCONSIDERAÇÃO DE PREÇOS INEXEQUÍVEIS, INCONSISTENTES OU EXCESSIVAMENTE ELEVADOS

(x) Não se aplica	() Desconsiderados preços inexequíveis
() Desconsiderados preços inconsistentes	() Desconsiderados preços excessivamente elevados



6 MEMÓRIA DE CÁLCULO SOBRE O VALOR ESTIMADO

☒ Cfe. documentação anexa	☐ Não se aplica
---	--

7 ESTIMATIVA DE DESPESA

Valor total estimado: R\$ 784.729,74 (setecentos e oitenta e quatro mil, setecentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos).

8 COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

☒ Cfe. demonstrado por meio da documentação anexa (dotações orçamentárias)	☐ Não se aplica por ser SRP
--	--

9 PUBLICIDADE DO ORÇAMENTO

☒ Público.	☐ Sigiloso, cfe. § 10 do Art. 37 da Dec. Munic. 2.130/23
--	---

10 AGENTE(S) RESPONSÁVEL(IS) PELA PESQUISA DE PREÇOS E/OU ESTIMATIVA DE VALOR(ES)

Agente(s) Responsável(is) pela(s) Pesquisa(s)	Rubrica da Confirmação
Karina Taís Krein Becker (responsável técnico do projeto contratado, elaborado pela empresa KARINA KREIN ARQUITETURA LTDA.	Possível de confirmar pela apresentação da RRT DE PROJETO Nº 161035808

Imigrante, 19 de dezembro de 2025.

LUIS CARLOS DEMARI
Secretário de Obras e Mobilidade Urbana



TERMO DE REFERÊNCIA

Caracterização do(s) objeto(s) que se pretenda(m) contratar

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

Natureza(s) do(s) Objeto(s)
(x) Obra(s) de Engenharia

Tipo(s) de Objeto(s)
(x) Obra(s) Comum(ns) de Engenharia
() Obra(s) Especial(is) de Engenharia

Catálogo Eletrônico de Padronização
(x) Não identificado(s) e/ou localizado(s) no catálogo

Nº	Descrição do Item	Qtd.	Un	Preço Total
01	Contratação de empresa para pavimentação das calçadas de passeio da Av. Dr. Ito João Snel no trecho compreendido entre a Rua 10 de Abril e a Praça da Igreja da Paz, Bairro Centro, no Município de Imigrante/RS com área total de 2.185,72 m ² , conforme Projeto Executivo, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária. Recursos recebidos do Ministério do Turismo, por meio do Contrato de Repasse nº 972014/2024/MTUR/CAIXA e operação nº 1099.545-01, para a pavimentação de acesso à Praça da Igreja da Paz.	1	un	R\$ 784.729,74

Condições de Entrega(s)			
Prazo de Entrega:	90 dias a contar da autorização de compra e/ou ordem de execução de serviço, nota de empenho de despesa, ou emissão de outro instrumento hábil equivalente.		
Horário(s) de entrega(s):	De segunda a sexta-feira e excepcionalmente em finais de semana ou feriados.		
Local(is) de Entrega(s):	() Não se aplica		
	(x) Outros:	Av. Dr. Ito João Snel no trecho compreendido entre a Rua 10 de Abril e a Praça da Igreja da Paz, Bairro Centro, no Município de Imigrante/RS.	

Regras para Recebimento Provisório e/ou Definitivo
Quando do recebimento provisório e/ou definitivo, o(s) fisca(is) do contrato deverão verificar se a quantidade, qualidade e pontualidade da entrega estão em consonância com a autorização de compra e/ou ordem de execução de serviço, nota de empenho de despesa, ou emissão de outro instrumento hábil equivalente.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica		
() Não se aplica	() 90 dias, cfe. art. 26 da Lei 8.078/1990 (CDC)	(x) Outro: a garantia do objeto licitado será de 05 (cinco) anos
Obs.: a) O prazo de garantia é contado a partir do recebimento provisório, no caso de defeitos e/ou vício(s) de produto(s) e/ou serviço(s). b) Se, durante o prazo de garantia, os produtos e/ou serviços, apresentarem defeitos e/ou vícios, o fornecedor deverá substituí-los ou refazê-los no prazo de até 15 dias , a partir da comunicação por escrito. c) Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o vício. d) Quando a manutenção e/ou assistência técnica não puder ser realizada nas dependências do Município, os custos de transporte (envio e retorno) serão de responsabilidade do fornecedor.		

2 PRAZO CONTRATUAL PREVISTO

(x) Até a conclusão de escopo predefinido, automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato, cfe. art. 111 da Lei 14.133/21 (identificar período de vigência previsto ao lado)	Período vigência previsto: 12 mês(es).
Obs.: Quando o prazo for superior a 1 ano, poderá ser renovado, à critério das partes, por iguais e sucessíveis períodos no limite da lei, desde que haja previsão em edital e que sejam atestadas pelo gestor do contato que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.	

3 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor total estimado: R\$ 784.729,74 (setecentos e oitenta e quatro mil, setecentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos).
--

4 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(x) Cfe. evidenciado em documento complementar disponível no processo.	() Não se aplica, pois se trata de SRP.
--	--

5 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Estudo Técnico Preliminar - ETP		
(x) Cfe. disponível no processo	() Dispensado (Dec. Munic. 2.130/23, art. 45)	() Facultado (Dec. Munic. 2.130/23, art. 46)



Fundamento(s) de Fato e de Direito

Normas aplicáveis: 14.133/2021

A referida obra de pavimentação visa garantir condições adequadas de trafegabilidade, reduzir os custos com manutenções emergenciais, proporcionar maior segurança para pedestres e condutores, além de promover a valorização da região e a melhoria do ambiente urbano.

6 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O(S) CICLO(S) DE VIDA DO(S) OBJETO(S)

O objetivo de tal contratação é o da melhoria da infraestrutura rodoviária no território do município de Imigrante, com a finalidade de proporcionar conforto e segurança para os usuários e consequentemente incentivar o desenvolvimento turístico do município.

7 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ESPECIFICAÇÃO DO ITEM)

O contratado deverá:

- Possuir ramo de atividade compatível com o objeto;
- Possuir responsável técnico, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU/RS);
- Comprovante de registro vigente da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
- Apresentar as certidões negativas exigidas na Lei 14.133/21;
- A contratada juntamente com o Responsável Técnico, deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução da obra.
- A contratada deverá emitir a Certidão Negativa de Obra (CNO).
- Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional, mediante apresentação de, no mínimo 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica direito público ou privado, para comprovação de que a empresa licitante executou serviços de complexidade equivalente ou compatível ao objeto dessa licitação, com no mínimo 50% do item de maior relevância. Sendo está uma obra de pavimentação das calçadas de passeio de 2.185,72 m², pode-se considerar como o item de maior relevância a **"EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO", na quantidade de 1.795,00 m². Sendo assim a comprovação da execução de no mínimo 897,50 m². Acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A) dos profissionais que executaram o serviço.**
- Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional de, no mínimo 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica direito público ou privado, para comprovação de que a empresa licitante executou "mobiliários urbanos (Bancos e Lixeiras)". **Acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A) dos profissionais que executaram o serviço.** Embora a pavimentação seja o item de maior relevância quantitativa, a instalação do mobiliário urbano constitui parte integrante e indissociável do objeto, sendo essencial para o atendimento pleno da funcionalidade e da estética do espaço público. A instalação de mobiliário urbano envolve particularidades técnicas que justificam a necessidade de comprovação prévia de experiência, tais como: correta fixação e ancoragem dos equipamentos, garantindo estabilidade e segurança; posicionamento conforme normas de acessibilidade e ergonomia; compatibilização com o projeto urbanístico e com os fluxos de pedestres; utilização de materiais e técnicas que assegurem durabilidade e resistência ao uso intenso e à exposição climática; acabamentos que preservem a harmonia estética do conjunto da obra. A inadequada instalação do mobiliário pode gerar riscos ao usuário, retrabalhos, custos adicionais de manutenção e prejuízos funcionais.
- Comprovação de Capacidade Técnico-Profissional, mediante apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, visado pela entidade profissional competente, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT) da mesma entidade de origem da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A) da mesma entidade de origem da RRT – Registro de Responsabilidade Técnica para comprovação de que o seu Responsável Técnico executou serviços de complexidade equivalente ou compatível ao objeto dessa licitação. Sendo o item de maior relevância a **"EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO"** na quantidade de 897,50 m² que deve ser comprovado.
- Comprovação de Capacidade Técnico-Profissional, mediante apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, visado pela entidade profissional competente, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT) da mesma entidade de origem da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A) da mesma entidade de origem da RRT – Registro de Responsabilidade Técnica para comprovação de que o seu Responsável Técnico executou "serviços de mobiliário urbano (bancos e lixeiras)".
- A empresa deverá respeitar os percentuais de material e mão de obra definidos pelo projetista. Caso a empresa entenda que este percentual deve ser diferente, a mesma deverá enviar juntamente com a proposta as devidas comprovações e justificativas.

8 INDICAÇÃO(ÕES) DE MARCA(S) E NECESSIDADE DE AMOSTRA E/OU TESTE DE CONFORMIDADE

(x) Não se aplica

9 EXECUÇÃO DO OBJETO

(x) Empreitada por preço global

10 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

() Não se aplica.

(x) Cfe. descrito abaixo:

- O Município exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do(s) gestor(es) e/ou fiscal(is) indicados.
- Todas as comunicações realizadas entre os gestores e/ou fiscais de contrato(s) e o(s) preposto(s) da(s) empresa(s) contratada(s) e/ou detentor da proposta mais vantajosa em ata de registro de preços serão consideradas como regularmente feitas se enviadas por e-mail (preferencialmente), disponibilizada por meio de aplicativos de mensagem eletrônica (Whatsapp®, Telegram®, Signal®, entre outros), entregues pessoalmente, ou ainda, mediante correspondência registrada.
- A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.



- d) A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da(s) empresa(s) contratada(s) e/ou detentor da proposta mais vantajosa em ata de registro de preços, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades verificadas durante a execução deste contrato.
- e) Cabe a empresa contratada descrever na nota fiscal os dados de origem do recurso a ser empregado na obra, conforme: "CONTRATO DE REPASSE Nº 972014/2024/MTUR/CAIXA e operação nº 1099.545-01".
- f) Cabe a empresa contratada a emissão da CNO e ART de execução quando emitida a ordem de início da obra e tendo um prazo de até cinco dias úteis após a emissão da ordem de início para fornecer estes documentos ao município.

Obs.: As definições quanto as atividades de gestão e fiscalização de contrato, bem como de fiscalização técnica, fiscalização administrativa e fiscalização setorial estão previstas nos incisos V à IX do art. 2º do Decreto Municipal 2.130/23. Já as atribuições de gestor(es) e/ou fiscal(is) de contrato(s) estão dispostas nos arts. 20 à 26 do Decreto Municipal 2.130/23.

Designação do(s) Gestor(es) e/ou Fiscal(is) de Contrato(s)

(x) Cfe. disponível no processo, visto que o(s) gestor(es) e/ou fiscais de contrato(s) estão identificados no termo de designação específico.

11 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

(x) Em caso de **Obras e Serviços de Engenharia**, cfe. cronograma físico-financeiro disponível no processo sendo que a solicitação de medição deverá ocorrer através da plataforma TransfereGov.

12 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Aquele que apresentar a proposta que atenda aos requisitos e informações constantes na fase preparatória e, desde que ao final, considerando o critério informado abaixo, seja considerada a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

(x) Menor preço

Exigência(s) de Qualificação(ões) Técnica(s) do(s) Fornecedor(es) e/ou Objeto(s)

() Não se aplica (x) Sim, cfe. detalhado abaixo

- Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional, mediante apresentação de, no mínimo 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica direito público ou privado, para comprovação de que a empresa licitante executou serviços de complexidade equivalente ou compatível ao objeto dessa licitação, com no mínimo 50% do item de maior relevância. Sendo está uma obra de pavimentação das calçadas de passeio de 2.185,72 m², pode-se considerar como o item de maior relevância a **"EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO"**, na quantidade de 1.795,00 m². Sendo assim a comprovação da execução de no mínimo 897,50 m². Acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A) dos profissionais que executaram o serviço.

• Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional de, no mínimo 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica direito público ou privado, para comprovação de que a empresa licitante executou "mobiliários urbanos (Bancos e Lixeiras)". Acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A) dos profissionais que executaram o serviço. Embora a pavimentação seja o item de maior relevância quantitativa, a instalação do mobiliário urbano constitui parte integrante e indissociável do objeto, sendo essencial para o atendimento pleno da funcionalidade e da estética do espaço público. A instalação de mobiliário urbano envolve particularidades técnicas que justificam a necessidade de comprovação prévia de experiência, tais como: correta fixação e ancoragem dos equipamentos, garantindo estabilidade e segurança; posicionamento conforme normas de acessibilidade e ergonomia; compatibilização com o projeto urbanístico e com os fluxos de pedestres; utilização de materiais e técnicas que assegurem durabilidade e resistência ao uso intenso e à exposição climática; acabamentos que preservem a harmonia estética do conjunto da obra. A inadequada instalação do mobiliário pode gerar riscos ao usuário, retrabalhos, custos adicionais de manutenção e prejuízos funcionais.

• Comprovação de Capacidade Técnico-Profissional, mediante apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, visado pela entidade profissional competente, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT) da mesma entidade de origem da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A) da mesma entidade de origem da RRT – Registro de Responsabilidade Técnica para comprovação de que o seu Responsável Técnico executou serviços de complexidade equivalente ou compatível ao objeto dessa licitação. Sendo o item de maior relevância a "EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO" na quantidade de 897,50 m² que deve ser comprovado.

• Comprovação de Capacidade Técnico-Profissional, mediante apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, visado pela entidade profissional competente, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT) da mesma entidade de origem da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A) da mesma entidade de origem da RRT – Registro de Responsabilidade Técnica para comprovação de que o seu Responsável Técnico executou "serviços de mobiliário urbano (bancos e lixeiras)".

-Comprovante de vínculo do responsável técnico com a empresa, podendo esta ser realizada da seguinte forma: Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social; no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou mediante certidão emitida pelo CREA, onde conste a inscrição deste profissional como responsável técnico da empresa licitante, ou mediante contrato de prestação de serviços;

- Possuir registro vigente da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS)

- Atestado de visita técnica ou Declaração, a ser realizada pelo Responsável Técnico da Empresa;

Exigência(s) de Qualificação Econômico-financeira(s)

(x) Sim, cfe. detalhado abaixo

Descrever as qualificações econômico-financeiras exigidas: De acordo com o art. 69 e 96 da NLLC 14.133/2021, solicitamos a apresentação dos seguintes documentos: - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.



Exigência(s) de Garantia de Proposta

() Não se aplica (x) Sim, cfe. detalhado abaixo

Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento no valor de R\$ 7.847,30 (sete mil, oitocentos e quarenta e sete reais e trinta centavos), equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; ou
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

A garantia de proposta será restituída aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato. Na hipótese de fracasso do certame, o prazo será contado a partir da data de lavratura da ata em que tal circunstância for declarada.

Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

Caso o licitante opte pela modalidade de caução em dinheiro, a conta bancária para depósito será informada no Edital.

Exigência(s) de Garantia do Contrato

() Não se aplica (x) Sim, cfe. detalhado abaixo

Para a assinatura do contrato, será exigida a garantia contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, além da licitante manter as condições de habilitação consignadas no edital.

Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia, no percentual 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia. Caso a vencedora opte pela modalidade de caução em dinheiro, a conta bancária para depósito será informada no Edital.

Seguro-garantia;

Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

O contratado terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia quando optar pela modalidade de seguro-garantia. Nas demais modalidades, o prazo será de 10 (dez) dias, contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas o seguinte:

O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada de acordo com os juros aplicáveis à conta bancária em que foi depositada.

Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

13 FRACIONAMENTO IRREGULAR DE DESPESAS E CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS

(x) FOI(RAM) ANALISADA(S) à(s) divisibilidade(s) de todo(s) o(s) objeto(s) e, INVESTIGANDO todas as TRANSAÇÕES REALIZADAS pelo Município E também o SOMATÓRIO DAS DESPESAS REALIZADAS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO, ATESTAMOS QUE NÃO HÁ CONTRATAÇÕES COM OBJETOS DE MESMA NATUREZA que caracterizem FRACIONAMENTO IRREGULAR DE DESPESAS, tampouco DESÍDIA ADMINISTRATIVA, MÁ GESTÃO, "EMERGÊNCIA FABRICADA" E/OU CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, nos termos da lei.

14 CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÕES

(x) Pública, cfe. Art. 8º da Lei 12.527/2011

() Reservada, cfe. Inciso III do §1º do Art. 24 da Lei 12.527/2011

() Secreta, cfe. Inciso II do §1º do Art. 24 da Lei 12.527/2011

() Ultrasecreta, cfe. Inciso I do §1º do Art. 24 da Lei 12.527/2011

Imigrante, 19 de dezembro de 2025.

LUIS CARLOS DEMARI

Secretário Municipal de Obras e Mobilidade Urbana
SMOMU



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 09BB-4EF4-D3EE-1FBD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIS CARLOS DEMARI (CPF 588.XXX.XXX-87) em 19/12/2025 08:51:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/09BB-4EF4-D3EE-1FBD>